



legislação para casos de exceção e de acordo com o planejamento econômico-financeiro e pedagógico ofertado para o ano de 2021. Obrigações estas, que deverão ser mantidas durante todo o ano letivo contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Caso, em razão de norma jurídica emitida pelo Poder Público competente, os serviços educacionais não puderem ser realizados nas salas de aula do Colégio Contratado ou forem necessárias alterações e adaptações dos programas, currículos e calendários escolares durante o curso do ano letivo, poderá o Colégio Contratado prestar os serviços educacionais por meio de tecnologias de ensino a distância, através de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, a seu critério, em formatos alternados ou complementares, não sendo, com isso, considerado como alteração de prestação de serviços pelo Colégio ou como descumprimento contratual, nem conferindo ao Contratante, o direito de revisão da anuidade escolar.

**CLÁUSULA 2ª:** Após a validação da matrícula, realizada através do pagamento da 1ª parcela e assinatura do Requerimento de matrícula, ficará o aluno sujeito às normas do Regimento Escolar vigente, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o Contratante obriga-se a tomar ciência, através de leitura do mesmo, que está à disposição na secretaria escolar e no endereço eletrônico do Colégio Contratado.

**Parágrafo Primeiro:** O Colégio Contratado obriga-se a ministrar a instrução conforme o plano curricular para o qual o aluno estiver apto, o que será feito dentro do calendário escolar ou conforme determinação dos órgãos competentes em situação de exceção.

**Parágrafo Segundo:** As aulas serão ministradas em salas de aula ou em outros locais e formatos, conforme a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária, de forma presencial ou não presencial ou híbrida, síncrona (em tempo real) ou assíncrona (sem interação em tempo real), através de recursos e metodologias educacionais a critério do Colégio Contratado, sempre em conformidade com as diretrizes educacionais emanadas dos órgãos públicos competentes. A distribuição dos alunos nas salas de aula ou nas atividades educacionais é de inteira responsabilidade do Colégio Contratado. Os conteúdos programáticos serão oferecidos para proporcionar condições ao aluno de desenvolver sua aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores, o método de ensino e aprendizagem, a adoção de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e plataformas educacionais, a orientação pedagógica e plano curricular são prerrogativas exclusivas do Colégio Contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O calendário escolar, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias e horas letivos, poderá ser alterado a critério exclusivo do Colégio ou do órgão competente.

**CLÁUSULA 3ª:** O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, cabendo ao aluno frequentar as atividades escolares programadas em dias e horários determinados no calendário escolar próprio.

**CLÁUSULA 4ª:** Com o pagamento da anuidade ou da primeira parcela referente ao mês de janeiro, caso a anuidade seja dividido em 12 vezes, correspondente ao valor de matrícula, que dá validade e início ao presente contrato, o Contratante declara expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com o Colégio Contratado, referentes aos anos letivos anteriores, bem como que o aluno beneficiário está apto a frequentar a série indicada. Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura, forem constatados débitos, de qualquer espécie, com o Colégio Contratado. Nesta hipótese, a contratação será tida como nula, de pleno direito, podendo o Colégio Contratado lançar mão de valores eventualmente recebidos, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput*, o Colégio Contratado devolverá ao Contratante a importância que ultrapassar o débito apurado.

**CLÁUSULA 5ª:** A renovação da matrícula do aluno, cujo Contratante estiver em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Colégio Contratado será DOMICILIAR, com remessa postal do presente contrato e acompanhado do respectivo boleto bancário. O pagamento da respectiva parcela representará a assinatura e recontração tácita dos serviços escolares, conforme o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 6ª:** Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o Contratante pagará ao Colégio Contratado uma ANUIDADE ESCOLAR, fixada na forma da lei, dividida em 12 (doze) parcelas, conforme tabela abaixo:

PARCELA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO FUNDAMENTAL II	ENSINO MÉDIO
12 parcelas mensais	574,00	574,00	589,00	694,00
ANUIDADE (Total)	6.888,00	6.888,00	7.068,00	8.328,00

**Parágrafo Primeiro:** A 1ª parcela poderá ser paga até o dia 10/01/2021, e as demais parcelas vencerão no **dia 30(trinta) de cada mês exceto mês fevereiro**, devendo ser pagas em Agência Bancária determinada pelo Colégio Contratado, através de documento próprio.

**Parágrafo Segundo:** Caso o pagamento da 1ª parcela seja efetuado em cheque, a matrícula só será concretizada após a regular compensação integral do mesmo.

**CLÁUSULA 7ª:** Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela escolar descrita na cláusula 6ª, e sendo de pleno conhecimento e expressa vontade mútua, o valor devido será acrescido de uma multa fixa de 2% (dois por cento) a partir do dia imediato ao do vencido, e de juro moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária permitida por lei.

**CLÁUSULA 8ª:** Em caso de inadimplência, o Colégio Contratado poderá:

I - emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhe o protesto por falta de pagamento;

II - promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, ou contratar empresa especializada para fazê-lo, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;

III - incluir o nome do Contratante em qualquer banco de dados de inadimplentes;

IV - independente do disposto nos incisos anteriores, o não pagamento da parcela faculta ao Colégio rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido;

V - independentemente do disposto nos incisos anteriores, persistindo a inadimplência do Contratante, o Colégio Contratado poderá negar a renovação da matrícula do aluno beneficiário para o ano letivo seguinte, observado o calendário escolar, o regimento escolar e o presente contrato.

**Parágrafo Único:** A fim de não interromper nem restringir a continuidade das atividades escolares do aluno, a rescisão prevista no inciso IV somente produzirá efeitos a partir do último dia de aula do ano letivo em que ocorrer. Rescindido o contrato, o Colégio Contratado expedirá, no prazo legal, a documentação necessária à transferência do aluno.

**CLÁUSULA 9ª:** Os valores das parcelas mensais poderão ser atualizados sempre que a legislação específica assim o permitir e pelos índices oficiais vigentes na oportunidade, inclusive quando houver exigência legal que modifique a proposta pedagógica durante o ano letivo ou que implique em custo diferente do planejamento realizado inicialmente.

**Parágrafo Único:** O aluno matriculado no Colégio após o início das aulas, pagará com base no mesmo montante da ANUIDADE ESCOLAR, porém em valor e número de parcelas mensais proporcionais ao tempo de prestação de serviços restantes.

**CLÁUSULA 10:** A ANUIDADE ESCOLAR ajustada na Cláusula Sexta e seguintes, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino regular previsto no Plano Curricular e na Proposta Pedagógica. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pelo Colégio Contratado e sejam de interesse do aluno, terão seus preços fixados naquela oportunidade, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, tais como cursos e atividades extracurriculares ofertados pelo Colégio, bem como uniformes, alimentação, material didático de uso individual do aluno, taxas de permanência, segundas vias de documentos escolares e demais serviços e despesas extraordinários oriundos de necessidade especial do aluno e demais serviços e despesas extras.

**Parágrafo Segundo:** O Contratante declara conhecer e concordar com os horários escolares, de início e término das aulas, presenciais ou remotas, e de outras atividades pedagógicas complementares, conforme Calendário Escolar, comprometendo-se a cumpri-lo rigorosamente de forma a não prejudicar o desenvolvimento das aulas. O Colégio Contratado reserva-se o direito de cobrar taxa de permanência, em caso de o aluno continuar no estabelecimento de ensino após 30 (trinta) minutos do término da última aula.

**CLÁUSULA 11:** Qualquer redução nas parcelas da anuidade escolar, sejam descontos ou concessões filantrópicas, constituem mera liberalidade do Colégio, não representando nenhum direito adquirido, novação ou renovação das cláusulas aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** Os critérios para concessão de benefícios (descontos ou bolsas) são estabelecidos exclusivamente pelo Colégio Contratado, podendo ser alterados a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Não atendidos os critérios pelo Contratante, o Colégio não está obrigado a conceder os benefícios e, tendo concedido, diante do descumprimento dos requisitos, poderá cancelá-los a qualquer tempo, independente de notificação prévia ao Contratante.

**CLÁUSULA 12:** Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência do aluno às aulas, as mensalidades ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

**CLÁUSULA 13:** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas as seguintes condições:

I - Por vontade do Contratante, mediante um requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria do Colégio Contratado, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga, proporcional à prestação de serviços;

II - Por parte do Colégio Contratado, mediante convite para transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência, proporcional à prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, proporcional à prestação de serviços, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A mera infrequência do BENEFICIÁRIO as aulas ou atividades escolares (presenciais ou online), sem a comunicação de que trata o caput, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade vencidas ou vincendas.

**CLÁUSULA 14:** Fica claro e ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula, presencial ou virtual, no seguimento e série indicado no item 03 do presente instrumento, e que tal vaga deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na Secretaria do Colégio Contratado, de um pedido de desistência da matrícula, transferência espontânea ou compulsória do aluno, ou ainda ao término do período letivo do ano contratado.

**CLÁUSULA 15:** Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência do aluno para outro Estabelecimento de Ensino não confere ao Contratante o direito de restituição de importâncias já pagas ao Colégio Contratado durante o período em que houve a prestação dos serviços educacionais.

**Parágrafo Primeiro:** Caso tenha havido o pagamento antecipado de toda a anuidade escolar, o Colégio obriga-se a devolver, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do comunicado dos Contratantes, o valor proporcional da anuidade relativamente ao período não usufruído pelo aluno beneficiário.

**CLÁUSULA 16:** Fica o Colégio Contratado desobrigado da renovação da matrícula para o ano letivo seguinte, caso o Contratante torne-se inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 17:** O Contratante assume, expressamente, a responsabilidade por todos os danos pessoais, materiais e morais causados pelo aluno ao patrimônio do Colégio Contratado ou de terceiros que de qualquer forma esteja relacionado com este. Nesta hipótese, caberá indenização e/ou reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares cabíveis conforme o Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 18:** O Contratante fica ciente que o aluno beneficiário está proibido de trazer ao Colégio, objetos particulares não relacionados com a atividade educacional. Assim sendo, O Colégio Contratado não se responsabilizará pela indenização de tais pertences, sejam eles extraviados ou danificados por terceiros, esquecidos pelo aluno no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenha havido atividade curricular ou extracurricular.

**CLÁUSULA 19:** O Contratante obriga-se a comunicar ao Colégio Contratado seu novo endereço, email e telefone, sempre que houver alteração de seu domicílio.

**CLÁUSULA 20:** Caso, no curso da vigência do presente contrato, seja necessária a substituição do responsável financeiro do aluno por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deve ocorrer de maneira formal, mediante adiantamento do presente contrato. Especificamente em caso de separação conjugal dos pais do aluno, o contratante deverá informar ao Contratado a quem coube a guarda do aluno e demais informações relativas a retirada do mesmo ao final de cada dia letivo. O contratado não se responsabilizará por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

**CLÁUSULA 21:** O contratante autoriza ao colégio contratado que informe pai e mãe, conviventes ou não com o filho, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do aluno, bem como sobre execução da proposta pedagógica da escola, conforme disposto no artigo 12, VIII da Lei nº 12.013/09.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante autoriza ainda ao Colégio Contratado, que apresente informações ao pai e mãe, conviventes ou não com o filho, e se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a regularidade financeira do pagamento das parcelas da anuidade escolar, não constituindo de forma alguma lesão ao Contratante.

**Parágrafo Segundo:** O Contratante autoriza o Colégio Contratado que entregue ao Responsável Pedagógico por ele indicado a documentação escolar do aluno beneficiário, inclusive histórico escolar.

**CLÁUSULA 22:** As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA 23:** As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas como e-mails, torpedos e mensagens de celular, trocadas através dos canais institucionais do Colégio, bem como fax e demais formas de comunicações, admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

**CLÁUSULA 24:** O Contratante e o responsável pedagógico estão cientificados que os dados pessoais, sensíveis fornecidas no requerimento de matrícula e no presente instrumento são requisitos essenciais para a contratação dos serviços educacional do ano letivo de 2021. Estão formalmente cientificados, ainda, que o fornecimento dos dados, inclusive os anônimos, se faz necessário para o exercício regular da atividade do Colégio Contratado, a segurança do aluno beneficiário e/ou vínculo jurídico entre as partes, ficando o Colégio Contratado expressamente autorizado pelo Contratante e o responsável pedagógico (titulares dos dados), a coletar, armazenar, processar e tratar os dados próprios e do aluno beneficiário. O Colégio Contratado compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais, sensíveis e anônimos nos termos da lei e com confidencialidade, limitando o compartilhamento de dados exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para a comunicação deste com o Contratante e/ou responsável pedagógico, mediante assinatura de termos de autorizações prévios e específicos.

**CLÁUSULA 25:** São integrantes do presente instrumento para todos os fins de direito, as fichas com informações médicas do aluno beneficiário e os TERMOS DE AUTORIZAÇÕES, próprios e específicos, emitidos para o ano letivo de 2021.

**CLÁUSULA 26:** O Contratante declara, garante e reconhece que o Colégio Contratado disponibiliza ou poderá disponibilizar Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação ao aluno, com acesso à internet, para utilização com fins estritamente educacionais e, por isso, o Colégio Contratado fica autorizado a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais Recursos Educacionais feitos pelo aluno, incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores do Colégio Contratado e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do aluno, vinculados ao servidor do Colégio Contratado, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado.

**CLÁUSULA 27:** O uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação em violação ao disposto neste Contrato ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato. Havendo rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, a conta de e-mail do aluno será automaticamente cancelada.

**CLÁUSULA 28:** O Colégio Contratado não poderá ser responsabilizado por danos causados por alunos a terceiros ou a outros alunos, cujos fatos geradores:

a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pelo Colégio Contratado e/ou

b) tenham origem em equipamentos integrantes dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilizados pelo Colégio Contratado.

**CLÁUSULA 29:** O Contratante autoriza ao Colégio Contratado, a captação e o uso de imagem e voz do aluno beneficiário durante as aulas e atividades pedagógicas desenvolvidas com o uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação utilizados pelo Colégio Contratado, para a prestação dos serviços educacionais.

**Parágrafo Único:** O Contratante declara estar ciente e concordar expressamente, que é totalmente proibida a gravação, a filmagem, bem como a divulgação das aulas e atividades pedagógicas remotas prestadas pelo Colégio Contratado, com ou sem a participação do aluno beneficiário, sob pena de assumir de forma exclusiva e integral a responsabilidade por perdas e danos incorridos sobre a captação e divulgação não autorizada.

**CLAUSULA 30:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jataí/GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA 31:** Com o pagamento da parcela descrita na cláusula 4ª, este contrato considerar-se-á tacitamente aceito por ambas as partes, que a tudo se cientificam e concordam.

Jataí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CONTRATADO** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_